

PORTARIA Nº 929, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.021541/2006-71	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado à realização da XX Reunião da Comissão Regional de Educação Superior do Setor Educacional do Mercosul - (SEM)	NC 001420	R\$ 38.000,00
23000.021383/2006-59	Universidade Federal do Amazonas	Apoio financeiro destinado a despesas de serviços de energia elétrica	NC 001419	R\$ 900.000,00

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de Novembro de 2006

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.013113/2006-74, registro SAPIEnS nº 20060005047, formulado pela Sociedade Educacional Planalto, mantenedora da Faculdade Planalto. Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.010881/2006-76, registro SAPIEnS nº 20060002339, formulado pela Instituição Educacional Profº Luiz Rosa S/C Ltda, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Profº Luiz Rosa.

Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº 23000.007491/2006-19, registro SAPIEnS nº 20060002096, formulado pela Sociedade de Ensino Técnico Ensitec Ltda, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Ensitec.

Indeferir o processo de Credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba-Fasp, formulado pela Vera Cláudino Educação Superior Limitada, registro SIDOC nº 23000.017366/2005-36, registro SAPIEnS nº 20050009969.

Indeferir o processo de Recredenciamento de IES para oferta de Cursos de Tecnologia, registro SIDOC nº 23000.019781/2005-24, registro SAPIEnS nº 20050011669, formulado pela FAPEC-Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Alagoas.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Psicologia, registro SIDOC nº 23000.012582/2006-76, registro SAPIEnS nº 20060004378; formulado pela Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta, mantenedora do Centro Universitário Augusto Motta.

Indeferir o pedido de autorização do curso Superior de Tecnologia Agropecuária, registro SIDOC nº 23000.007294/2006-08, registro SAPIEnS nº 20060001854; formulado pelo Centro Educacional de Castro-CEDUC S/C Ltda, mantenedora do Instituto Educacional de Castro.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Design, registro SIDOC nº 23000.004237/2006-69, registro SAPIEnS nº 20060000311; o pedido de autorização do curso de Direito, registro SIDOC nº 23000.004238/2006-11, registro SAPIEnS nº 20060000312, formulado pela Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda, mantenedora da Faculdade Adelmar Rosado.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 623, 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 10/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 033/2006, de 14/06/2006, publicado no DOU de 16/06/2006, bem assim o que consta do Processo nº 23071.006534/2006-13, resolve:

Homologar e tornar público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Professor do magistério de 1º e 2º graus, para o Departamento de Mecânica, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o conjunto de disciplinas "Automação Industrial, Mecanismos, Desenho e Projetos Mecânicos, Hidráulica e Pneumática, Sensores e Acionamentos Industriais, Robótica I e II, Desenho Mecânico, Desenho Auxiliado por Computador".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE M. CHAVES FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e,

Considerando o disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, que determina a elaboração de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que define renúncia de receita;

Considerando o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.585, de 12 de agosto de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências;

Considerando, por fim, o disposto no Acórdão 1.718/2005-TCU Plenário, que identifica necessidade de regulamentação de dispositivos constitucionais e legais acerca do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", de que trata o art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

I - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos de correntes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Art. 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.

Art. 4º Atribuir à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda a competência para:

I - elaborar o demonstrativo a que se refere o art. 1º, para compor as Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

II - elaborar anualmente o cálculo de benefícios financeiros e creditícios e encaminhar ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março de cada ano, para compor o relatório sobre as contas do Governo da República.

III - avaliar o impacto e a efetividade de programas do governo federal associados à concessão de benefícios financeiros e creditícios da União.

Art. 5º A descrição dos benefícios ou subsídios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta, o órgão gestor, a fundamentação legal e a descrição metodológica do cálculo constam dos Anexos desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Agropecuários

Aquisições do Governo Federal - AGF - e estoques estratégicos

Órgão Gestor:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

O programa de Aquisições do Governo Federal - AGF destina recursos à formação de estoques públicos de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Além da formação de estoques, o Programa tem como objetivo intervir, quando necessário, no mercado dos produtos agrícolas, regulando os preços no mercado interno.

Quando da venda dos estoques, a CONAB, a depender das condições conjunturais do mercado de produtos agrícolas, pode não obter o montante correspondente às despesas com a aquisição e carregamento dos produtos vendidos. Assim, por meio da rubrica de equalização de preços do AGF, aquela empresa recebe subvenção econômica do Tesouro Nacional com vistas à cobertura do diferencial entre o custo de remissão dos produtos vendidos e a receita arrecadada com a venda.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 79, de 19 de Dezembro de 1966;

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999;

Portaria Interministerial MAPA/MF nº 38, de 09 de março de 2004.

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é o montante de despesas incorridas com a aquisição dos produtos agrícolas (DA_t) e com o carregamento dos estoques (DC_t), ambos corrigidos por uma taxa que representa o custo de captação dos recursos (CC_t), deduzido das receitas obtidas com a venda dos produtos (RV_t).

$$B_t = [(DA_t + DC_t) * (1+CC_t) - RV_t]$$

Garantia e Sustentação de Preços

Órgão Gestor:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

O programa Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários contempla subsídios do Governo Federal na forma de equalização de preços, atinentes ao pagamento de Prêmios para Escoamento de Produto (PEP), Prêmios de Recompra ou Repasse de Contratos de Opções de Venda e Prêmio de Risco de Opção Privada (PROP). Além disso, no âmbito do Programa são efetuados gastos com as Comissões de Bolsas de Mercadorias, as quais operacionalizam os leilões dos prêmios.

O PEP pode ser conceituado como uma subvenção econômica concedida pelo Governo por meio de leilão público, realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que tem como objetivo promover a participação da iniciativa privada na comercialização e escoamento de produtos agrícolas, ao mesmo tempo em que assegura o recebimento do Preço Mínimo aos produtores rurais e, desta forma, evita a formação de estoques governamentais, cujo carregamento é oneroso.